****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 164, Ano 69, Sábado.**

**27 de Agosto de 2016**

**Gabinete do Prefeito, Pág.01**

**DECRETO Nº 57.259, DE 26 DE AGOSTO DE**

**2016**

*Regulamenta a Lei nº 16.335, de 30 de dezembro*

*de 2015, que instituiu o Programa*

*Municipal São Paulo Afroempreendedor.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A Lei nº 16.335, de 30 de dezembro de 2015, que

instituiu o Programa Municipal São Paulo Afroempreendedor,

fica regulamentada nos termos deste decreto.

§ 1º Considera-se afroempreendedor o pequeno e o microempresário

negro, nos termos do disposto no parágrafo único

do artigo 1º da Lei nº 16.335, de 2015.

§ 2º Poderão participar do Programa as cooperativas em

que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros

sejam negros e cuja receita bruta, no ano-calendário anterior,

não ultrapasse o limite definido no inciso II do “caput” do artigo

3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro

de 2006.

Art. 2º Os objetivos do Programa Municipal São Paulo Afroempreendedor,

definidos no artigo 1º da Lei nº 16.335, de 2015,

deverão ser perseguidos pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e

Empreendedorismo – SDTE;

II - Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial

– SMPIR;

III - Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres –

SMPM.

Art. 3º À Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho

e Empreendedorismo – SDTE caberá:

I - articular, no Município de São Paulo, as diversas iniciativas

relacionadas ao tema do afroempreendedorismo;

II - elaborar, manter e atualizar informações relativas ao

afroempreendedorismo, isoladamente ou em conjunto com

outros órgãos ou entidades;

III - prestar apoio, em articulação com outros entes, para

que os afroempreendedores tenham acesso ao crédito e às contratações

públicas da Administração Municipal Direta e Indireta,

conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

IV - desenvolver ações para a promoção do afroempreendedorismo

nos equipamentos, políticas e projetos sob sua

responsabilidade;

V - realizar, diretamente ou por meio de parcerias, processos

formativos e qualificativos de afroempreendedorismo, a

partir das demandas apresentadas pela Comissão Especial de

Apoio ao Afroempreendedor;

VI - desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento

e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia

criativa, economia solidária e cooperativismo.

Art. 4º À Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade

Racial – SMPIR caberá:

I - acompanhar e difundir ações que incentivem os afroempreendedores

a participar do Programa e de outras políticas

públicas de ações afirmativas afins;

II - monitorar o credenciamento dos afroempreendedores

inscritos no Programa;

III - estimular a realização de políticas públicas de desenvolvimento

econômico e social para os afroempreendedores;

IV - promover e fortalecer o empreendedorismo nas comunidades

quilombolas, tradicionais e de terreiros.

Art. 5º À Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres

- SMPM caberá:

I - apresentar subsídios para a formação específica em gênero

das equipes técnicas das Secretarias envolvidas, bem como

do público beneficiário do Programa;

II - contribuir para o desenvolvimento de ações de formação

em empreendedorismo nos serviços ligados à essa

Secretaria;

III - promover campanhas de empoderamento das mulheres

negras voltadas à autonomia econômica;

IV - incentivar a participação das mulheres negras na Rede

Municipal de Micro e Pequenos Afroempreendedores;

V - contribuir para a maior inserção das mulheres negras

nas ações, programas e projetos na área de autonomia econômica

executados por essa Secretaria;

VI - contribuir para a articulação de parcerias estratégicas

que visem a consecução das ações necessárias ao desenvolvimento

do Programa.

Art. 6º Fica criada a Comissão Especial de Apoio ao Afroempreendedor,

órgão colegiado vinculado à SDTE, com a finalidade

de traçar metas, organizar e acompanhar o cumprimento dos

objetivos do Programa Municipal São Paulo Afroempreendedor.

§ 1º Caberá à Comissão Especial de Apoio ao Afroempreendedor:

I - criar a Rede Municipal de Micro e Pequenos Afroempreendedores;

II - apoiar a inclusão de elementos de educação empreendedora

nos currículos escolares, apresentando formas e

caminhos de ascensão econômica e social por intermédio do

empreendedorismo e do afroempreendedorismo;

III - fomentar a formação afroempreendedora de mulheres

e jovens negros;

IV - promover regularmente, de forma descentralizada, no

âmbito de toda a Cidade de São Paulo, em conjunto com as

Secretarias que anuírem ao Programa, uma agenda de eventos

que fortaleçam e oportunizem o desenvolvimento econômico e

social das empresas e negócios afroempreendedores na Cidade.

§ 2º A Comissão será composta de 16 (dezesseis) membros,

observada a paridade de gênero, na seguinte conformidade:

I - 8 (oito) representantes do Poder Público Municipal, sendo

1 (um) de cada um dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e

Empreendedorismo – SDTE, que a presidirá;

b) Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial

– SMPIR;

c) Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres –

SMPM;

d) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

- SMDHC;

e) Secretaria Municipal de Cultura – SMC;

f) Secretaria Municipal de Gestão – SMG;

g) Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras

– SMSP;

h) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento

Social – SMADS;

II - 8 (oito) representantes de entidades da sociedade civil

que tenham, dentre seus objetivos estatuários, afinidade com os

temas que constituem objeto do Programa Municipal São Paulo

Afroempreendedor.

§ 3º Cada membro titular contará com um suplente.

§ 4º Os titulares dos órgãos municipais e os dirigentes das

entidades da sociedade civil indicarão os respectivos representantes,

titulares e suplentes.

§ 5º O Secretário de SDTE designará os membros que

comporão o colegiado, por meio de portaria a ser editada no

prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação

deste decreto.

§ 6º O mandato dos membros da Comissão Especial será

de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução.

§ 7º A Comissão Especial deverá reunir-se ordinariamente

a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente a qualquer

tempo.

§ 8º As atribuições dos membros da Comissão Especial

serão consideradas serviço público relevante, vedada sua remuneração

a qualquer título.

Art. 7º As despesas com a execução deste decreto correrão

por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas

se necessário.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de

agosto de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ARTUR HENRIQUE DA SILVA SANTOS, Secretário Municipal

do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo

WEBER SUTTI, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de

agosto de 2016.

**Secretarias, Pág.04**

**PORTARIA 1323, DE 26 DE AGOSTO DE 2016**

WEBER SUTTI, Secretário do Governo Municipal Substituto,

no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto

53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, e a partir de 11.07.2016, a senhora

JANAÍNA DINIZ DE OLIVEIRA, RG 37.371.987-5, do cargo de

Coordenador I, Ref. DAS-11, da Coordenação Pedagógica, da

Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, da Coordenadoria

de Ensino, Pesquisa e Cultura, da Fundação Paulistana

de Educação, Tecnologia e Cultura, da Secretaria Municipal do

Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, constante da

Lei 16.115/15 e do Decreto 56.071/15.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 26 de agosto

de 2016.

WEBER SUTTI, Secretário do Governo Municipal Substituto

**Secretarias, Pág.05**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR**

**E NUTRICIONAL**

**DESPACHO DO COORDENADOR**

**2016-0.154.872-5**

Comercial Andrea Alimentos Ltda. ME – Alteração de ramo

e quadro societário – I – No exercício da competência que me

foi atribuída pelo Decreto Municipal nº 46.398/2005, à vista

dos elementos de convicção contidos no presente, especialmente

a manifestação da Supervisão de Mercados e Sacolões,

da Comissão Multiprofissional e com fundamento no Decreto

Municipal nº 52.081/2011 que alterou o Parágrafo Único do Decreto

Municipal nº 41.425/2001, DEFIRO os pedidos formulados

a seguir: a) a alteração do ramo de atividade da permissionária

COMERCIAL ANDREA ALIMENTOS LTDA. ME, boxe 54 situado

no Mercado Municipal Kinjo Yamato, que passará de Empório

para o ramo de Açougue, nos termos do artigo 5º, Grupo I,

item 1.1. da Portaria nº 51/2012/ABAST/SMSP; b) a alteração

do quadro societário da permissionária, passando de Andrea

Valeria Rodriguez para a empresa Planning Group Participações

Ltda., representada por sua sócia administradora, a Sra. Andrea

Valeria Rodriguez.

**2016-0.161.579-1**

Banco do Brasil S.A. – Baixa do Termo de Permissão de Uso

– I – No exercício da competência que me foi atribuída pelo Decreto

Municipal nº 46.398/2005, à vista dos elementos de convicção

contidos no presente, especialmente a manifestação da

Supervisão de Mercados e Sacolões e da Permissionária, bem

como do parecer da Assessoria Jurídica, que ora acolho; com

fundamento no artigo 18 do Decreto Municipal nº 41.425/2001,

AUTORIZO a baixa da permissão de uso outorgada ao Banco do

Brasil S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0842-71,

relativa a área de 2,75m2, identificada como CB-01, Rua “C”

do Mercado Municipal Paulistano, ressalvadas as cobranças de

eventuais débitos existentes.

**Servidor, Pág.34**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS EM PECUNIA E**

**DEMAIS DIREITOS**

**DEFIRO** o pagamento de férias dos servidores abaixo, nos

termos da O.N. 02/94 – SMA, com as alterações do Despacho

Normativo n.º 002/SMG-G/2006 e da O.N. n.º 003/SMG-G/2008:

**812.354.3/1 – ELISANGELA APARECIDA DE SOUZA**

**FERREIRA**, processo nº 2016-0.191.858-1, relativas ao exercício

de 2016 (30 dias), acrescidas de 1/3.

**806.231.5/3 – GUILHERME RODRIGUES**, processo nº 2016-

0.192.880-3, relativas ao exercício de 2014 (20 dias restantes) e

do exercício de 2016 (15 dias restantes), acrescidas de 1/3.

**AVERBAÇÃO DE TEMPO EXTRAMUNICIPAL**

DEFERIDOS

**RF: NOME: PROCESSO:**

810.143.4/02 SERGIO EDUARDO HATSUMURA 2016-0.085.969-7 **: E.H.:**300302030000000

HANASIRO

**0165** Averbe-se, para fins de adicionais por tempo de

serviço e sexta parte, de acordo com a manifestação exarada

no processo nº 2001-0.077.628-7, o tempo de 04 anos 01

mês 18 dias, correspondente ao(s) período(s) de: 02/04/2009

a 19/05/2013.

**PROCESSO 2016-0.192.587-1**

**Interessada: Sandra Inês Faé – Secretária Adjunta**

**Assunto: Pedido de afastamento para participar de**

**evento**

I - Em face das informações constantes no presente, **AUTORIZO**

com fundamento no Decreto nº 48.743/2007, artigo

1º inciso II, o afastamento da servidora SANDRA INÊS FAÉ –

RF: 818.066.1, Secretária Adjunta de SDTE, ref. SAD, visando

participar do evento denominado Oficina Regional de Gestores

de Politicas Públicas de Economia Solidária, que será realizada

nos dias 25 e 26 de agosto de 2016, em Belo Horizonte (MG),

sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo

que ocupa.

**Licitação, Pág.70**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**2013-0.284.251-6**

SDTE e Centurion Segurança e Vigilância Ltda – Prorrogação

ao Contrato nº 004/2014/SDTE. – I – No exercício da

competência que me foi atribuída por Lei, à vista dos elementos

de convicção contidos no presente, especialmente as

manifestações da Coordenadoria do Trabalho da Supervisão de

Execução Orçamentária e Financeira e do parecer da Assessoria

Jurídica desta Pasta, que acolho, com fundamento nos artigos

57,inciso II, 58, inciso I e 65, inciso I, ”b” do § 1º, da Lei Federal

Nº 8.666/93 c/c com a Lei Municipal de nº 13.278/2002 e do

Decreto Municipal de nº 44.279/2003 atualizado, AUTORIZO:

a) a prorrogação do contrato nº 004/2014/SDTE , pelo período

de 1(um) mês, a partir de 28/08/2016, firmado com a empresa

Centurion Segurança e Vigilância Ltda., inscrita no CNPJ nº

67.668.194/0001-79, cujo objeto consiste nada prestação de

serviços de vigilância presencial desarmada e vigilância eletrônica,

com fornecimento de equipamento e infraestrutura,

instalação e manutenção preventiva e corretiva, patrulhamento,

monitoramento e atendimento de alarme; b) a supressão de

0,5136% do valor do contrato que corresponde ao montante de

R$ 1.307,54 (um mil, trezentos e sete reais e cinquenta e quatro

centavos). Por conseguinte, o valor estimado mensal passará

para R$ 253.279,40 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos

e setenta e nove reais e quarenta centavos). II - Desta forma,

face as determinações do Decreto Municipal nº 56.779/2016,

AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho que onerará as

seguintes dotações orçamentárias: 30.10.11.334.3019.8.090.

3.3.90.37.00.00 e 30.10.11.122.3024.2.100..3.3.90.37.00.00

do presente exercício financeiro, podendo, também, onerar as

seguintes dotações orçamentárias: 30.10.11.122.3024.2.100.3.

3.90.39.00.00, 30.10.11.334.3019.8.090.3.3.90.37.00.02, 30.1

0.11.334.3019.8.090.3.3.90.39.00.00 e 30.10.11.334.3019.8.0

90.3.3.90.39.00.02.